



RESOLUÇÃO – CD N° 14 /2013

Aprova o Regimento Interno da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas da Universidade Federal de Goiás.

O **CONSELHO DIRETOR** da **Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas da Universidade Federal de Goiás**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, reunido em sessão plenária realizada no dia 03 de dezembro de 2013, tendo em vista o que consta na Portaria n° 002, de 12 de setembro de 2013,

RESOLVE :

Art. 1º Nos termos previstos no Artigo 38 Inciso XVIII do Estatuto e Artigo 59 Incisos IX e X do Regimento da Universidade Federal de Goiás, aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas – FACE/UFG, anexo e parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Goiânia, 11 de dezembro de 2013.

Prof. Moisés Ferreira da Cunha
Diretor da FACE / UFG

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – CPOF/FACE da Faculdade e Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas da Universidade Federal de Goiás

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º. A **Comissão Permanente de Orçamento e Finanças** – CPOF/FACE, instituída por Portaria do Diretor da FACE, após decisão do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, é instância de assessoramento de natureza interna à FACE, conforme previsto no Artigo 38 Inciso XVIII do Estatuto e Artigo 59 Incisos IX e X do Regimento da Universidade Federal de Goiás, e tem por finalidade orientar e realizar o processo de análise das questões orçamentárias e financeiras com o objetivo de auxiliar a Diretoria da Unidade Acadêmica (UA) no planejamento e tomada de decisões que envolvam os recursos financeiros da FACE.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º. Para a consecução de suas finalidades, compete à CPOF/FACE:

- I – Realizar estudos e análises das fontes de recursos financeiros disponíveis para a FACE;
- II - Propor as diretrizes de utilização dos recursos orçamentários e extra orçamentários de acordo com as necessidades de capital e de custeio;
- III – Acompanhar e relatar a disponibilidade e o uso dos recursos financeiros da FACE, garantindo transparência na prestação de contas;
- IV – Elaborar pareceres técnicos relacionados a demandas financeiras excepcionais da FACE;
- V – Propor a criação de Grupos de Trabalho para tratar de temas específicos e extraordinários relacionados com questões orçamentárias e financeiras da FACE;
- VI – Propor encaminhamentos para órgãos da administração central da UFG, com solicitações para solução de possíveis necessidades orçamentárias;

Parágrafo único. A CPOF/FACE se reportará à Diretoria da FACE/UFG por meio de recomendações.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º. Compõem a CPOF/FACE:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente e
- III – Membros.

§ 1º O Presidente da Comissão será um servidor da FACE com conhecimento/ experiência na administração orçamentária e financeira da Unidade Acadêmica e indicado pelo Presidente do Conselho Diretor, por um período de 01 (um) ano, prorrogável por uma única vez.

§ 2º O Vice-Presidente será indicado pelos membros da CPOF e seu mandato coincidirá com o do Presidente;

§ 3º A Comissão é composta por pelo menos 03 (cinco) membros, contando-se seu presidente, indicados pelo Conselho Diretor da FACE e nomeados pela Diretoria da Unidade Acadêmica;

§ 4º A Comissão não possui suplentes e, em caso de desligamento de algum membro, esta recomendará à Diretoria da FACE a indicação de substituto;

§ 5º Os membros deverão compor preferencialmente uma equipe composta por docentes, discentes e TAE;

Art. 4º. Os membros que compõem a CPOF/FACE poderão ser substituídos a pedido do interessado ou por força do art. 5º deste regimento.

Art. 5º. A ausência injustificada de qualquer membro da CPOF/FACE, por três reuniões presenciais consecutivas, ensejará a recomendação de sua substituição.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. A CPOF/FACE poderá utilizar as dependências e a infraestrutura da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas da UFG para suas reuniões e atividades.

Art. 7º. As deliberações da CPOF/FACE serão feitas em suas reuniões, presenciais ou por meio eletrônico.

Parágrafo único. Para a fundamentação das suas deliberações a CPOF/FACE poderá contar com a orientação técnica da PROAD da Procuradoria Jurídica da UFG (PROJUR) ou de órgão especializado na matéria em pauta.

Art. 8º. A CPOF/FACE se reunirá presencialmente ou por meio eletrônico pelo menos uma vez por trimestre ou extraordinariamente a qualquer tempo de acordo com o disposto no art. 11 deste Regimento.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Do Presidente

Art. 9º. Ao Presidente da CPOF/FACE compete:

- I – Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Comissão;
- II – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;
- III – Consolidar a pauta das reuniões;
- IV – Representar a CPOF/FACE, ou indicar representante, junto à Diretoria da FACE e ao seu Conselho Diretor, bem como em outras instâncias, no âmbito da UFG, por deliberação da Comissão ou indicação da Diretoria da FACE;
- V – Delegar atribuições aos demais membros;
- VI – Convidar, a seu critério ou por indicação dos membros da CPOF/FACE, autoridades ou técnicos, para participar das reuniões, sem direito a participação nas deliberações;
- VII – Fazer cumprir este Regimento;
- VIII – Decidir, ouvidos os demais membros, sobre questões omissas neste Regimento;
- IX – Providenciar a elaboração das atas das reuniões;
- X – Organizar o local das reuniões e a infraestrutura necessária;
- XI – Dar encaminhamento às deliberações da CPOF/FACE;
- XII – Providenciar a organização e a atualização dos arquivos da CPOF/FACE;
- XIII – Elaborar e divulgar, anualmente, relatório das atividades e das ações originadas das decisões da CPOF/FACE e
- XIV – Indicar ao Diretor da FACE nomes para substituição de membros da CPOF/FACE, de acordo com o exposto nos artigos 4º e 5º deste Regimento.

Seção II Dos Membros

Art. 10. Aos membros da CPOF/FACE compete:

- I – Participar das reuniões da Comissão, discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;
- II – Cumprir e zelar pelos objetivos e atribuições da CPOF/FACE;
- III – Aprovar as atas das reuniões da Comissão;

- IV – Participar das atividades da CPOF/FACE, mantendo a presidência informada sobre assuntos que possam contribuir para seus resultados;
- V – Deliberar sobre a aprovação de propostas de alterações e pela observância deste Regimento Interno;
- VI – Deliberar sobre as justificativas de ausência de seus membros e sobre participação de convidados nas reuniões;
- VII – Zelar pela implantação e divulgação das ações deliberadas pela CPOF/FACE;
- VIII – Escolher o Vice-Presidente, dentre os seus pares.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 11. A CPOF/FACE se reunirá:

- I – A Comissão se reunirá, ordinariamente, segundo calendário fixado pela própria CPOF/FACE, por convocação de seu presidente;
- II – Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do presidente, por iniciativa própria, ou por solicitação de qualquer um dos membros da CPOF/FACE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
 - a) O presidente deverá, dentro do prazo estipulado, encaminhar a proposta de reunião extraordinária e os itens da pauta aos demais membros para conhecimento;
 - b) O membro proponente deverá apresentar ao presidente, para conhecimento, os assuntos de pauta propostos;
 - c) Os membros deverão confirmar presença nas reuniões extraordinárias, podendo sugerir a inclusão de outros assuntos na pauta de qualquer reunião.

§ 1º Da convocação constará a pauta dos assuntos a serem tratados;

§ 2º Qualquer matéria urgente ou de alta relevância poderá, a critério do presidente, ouvidos os demais membros, ser colocada em discussão ainda que não constante da pauta de convocação;

§ 3º O presidente deliberará sobre os encaminhamentos necessários para quando não for alcançado o consenso;

§ 4º A CPOF/FACE deliberará por maioria simples dos membros presentes à reunião. Em caso de empate, o Presidente da Comissão possuirá voto de qualidade;

§ 5º As deliberações da Comissão serão expedidas através de atos formais que serão encaminhados ao Diretor da FACE para as providências cabíveis;

§ 6º As reuniões da CPOF/FACE são públicas. Os ouvintes podem solicitar direito a voz em momento definido pelo presidente. Os ouvintes não têm direito a voto.

Art. 12. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão instaladas e iniciadas com a presença de, no mínimo, três membros, contando com o presidente.

Parágrafo único. Para as deliberações será necessária a presença de pelo menos três membros, contando com o presidente.

Art. 13. As reuniões poderão, excepcionalmente, ser realizadas em outras dependências da UFG, em função do assunto a ser tratado.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. A CPOF/FACE contará com o apoio de recursos humanos e materiais da Diretoria da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas – FACE/UFG.

Parágrafo único. A CPOF/FACE contará com recursos financeiros da Diretoria da FACE para deslocamentos, para fora do domicílio de Goiânia, do presidente, dos membros e de convidados, em casos recomendados pela Comissão.

Art. 15. Caberá à CPOF/FACE, sempre que solicitada, prestar informações à Diretoria e ao Conselho Diretor da FACE nos assuntos de sua competência.